

GABINETE DO VEREADOR BESSA

PROJETO DE LEI N. 067/2022

DISPÕE sobre a obrigatoriedade, quando da implantação e/ou substituição de pontos de iluminação pública nas vias e logradouros públicos municipais, de emprego de lâmpadas cujo funcionamento seja com base na utilização da energia solar.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado, quando da implantação e/ou substituição de pontos de iluminação nas vias e logradouros públicos municipais, a empregar lâmpadas cujo funcionamento seja com base na utilização da energia solar.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, para concretização dos objetivos estabelecidos no art. 1.º desta Lei, poderá utilizar equipamentos dotados de células fotovoltaicas para conversão de raios solares em energia elétrica a ser armazenada em baterias adaptadas ou produzidas para esse fim.

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal providenciará a substituição progressiva de todos os pontos de iluminação existentes nas vias e logradouros públicos do município de Manaus que funcionam por meio da energia elétrica fornecida de modo convencional pela rede de distribuição de energia elétrica, à razão de cinco por cento do total ao ano, de modo que, no prazo máximo de vinte anos, todos os pontos de iluminação estejam funcionando com base na utilização de energia solar.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Caberá ao Poder Executivo Municipal editar as normas complementares para a execução desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 16 de março de 2022.



VEREADOR BESSA
Solidariedade

GABINETE DO VEREADOR BESSA

JUSTIFICATIVA

A energia solar é uma energia limpa e não poluente, de baixo impacto ambiental, além de ter baixo custo em relação ao tempo de vida útil (mais de 25 anos) e poder ser utilizada como substituta da energia elétrica convencional em regiões que ainda não possuem distribuição.

O custo/benefício do sistema em relação à eletricidade convencional a longo prazo torna-se muito mais vantajoso para os cofres públicos, uma vez que não requer manutenção exaustiva.

Por todo o exposto, verifica-se que a instalação e/ou substituição dos pontos de iluminação pública pela energia solar fotovoltaica vai ao encontro de princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana, ao possibilitar a distribuição de energia elétrica em áreas não abarcadas pelo modelo convencional e sua fruição por seus moradores, bem como representa economia dos gastos públicos municipais.

Assim, solicito o apoio dos ilustres vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Plenário Adriano Jorge, 16 de março de 2022.



VEREADOR BESSA
Solidariedade